

LEI N.º 1008/2005

“Altera tabelas de vencimentos do quadro permanente, estabelecida no Anexo III da Lei n.º 785/99 e Anexo III da Lei 903/02.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as tabelas de vencimentos do quadro permanente e magistério dos servidores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Art. 2º - A referida tabela vigorará conforme o que dispõe nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 04 de julho de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 04/07/2005
Registrado às Fl.:
Livro n.º:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
-------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

CARREIRA								
<i>I</i>	300,00	303,00	306,00	309,00	312,00	315,00	318,00	321,00
<i>II</i>	312,00	315,00	318,00	321,00	324,00	338,42	361,46	386,26
<i>III</i>	315,00	333,12	356,15	380,96	407,53	435,88	466,00	499,67
<i>IV</i>	372,10	398,66	427,01	457,15	489,03	522,70	559,91	598,89
<i>V</i>	433,00	464,22	497,90	533,33	570,54	611,30	653,82	699,90
<i>VI</i>	478,41	512,07	549,28	588,27	630,78	675,09	722,92	774,32
<i>VII</i>	637,88	682,17	730,00	781,39	836,33	894,79	958,58	1.025,92
<i>VIII</i>	939,10	1.014,66	1.075,53	1.151,72	1.233,23	1.319,57	1.412,18	1.511,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – LEI N.º 1008/2005 – TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 horas semanais

CARREIRA	REFERÊNCIAS																
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR“A”	I	341,72	355,39	369,59	384,37	399,77	415,75	432,38	449,68	467,65	485,20	505,83	526,06	547,09	568,99	591,76	615,42
	II	369,59	384,37	399,77	415,75	432,38	449,68	467,65	485,20	505,83	526,06	547,09	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64
	II A	485,20	505,83	526,06	547,61	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94
	III	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.024,71
	IV	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.025,62	1.065,69	1.108,31	1.152,65	1.198,77
	V	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.025,62	1.065,69	1.108,31	1.152,65	1.198,77	1.246,71	1.296,46	1.348,44	1.402,37
PROFESSOR“B”	II A	485,20	505,83	526,06	547,61	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94
	III	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.024,71
	IV	665,84	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.025,62	1.065,69	1.108,31	1.152,65	1.198,77
	V	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.025,62	1.065,69	1.108,31	1.152,65	1.198,77	1.246,71	1.296,46	1.348,44	1.402,37
PROFESSOR P”	II A	485,20	505,83	526,06	547,61	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94
	III	568,99	591,76	615,42	640,03	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.024,71
	IV	665,64	692,26	719,94	748,75	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.025,62	1.065,69	1.108,31	1.152,65	1.198,77
	V	778,70	809,86	842,24	875,94	910,98	947,42	985,30	1.025,62	1.065,69	1.108,31	1.152,65	1.198,77	1.246,71	1.296,46	1.348,44	1.402,37